

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2021.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do GAUSS INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO / CNPJ nº 26.434.293/0001-09 ("FUNDO")

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 24 de novembro de 2021, às 10 horas ("Assembleia"), a fim de deliberar e tomar ciência das matérias previstas na manifestação de voto ora anexada.

Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo anexo, o qual deverá ser encaminhado por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse que os impeça de votar, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 estão impedidos de manifestar seu voto.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto, documento de identidade válido com foto.

Na hipótese de cotistas vinculados a distribuidores por conta e ordem, ressaltamos a necessidade de obtenção de declaração do distribuidor contendo a quantidade de cotas detidas pelo cotista, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cotista possa enviar sua manifestação de voto. Lembramos ainda que caso o distribuidor por conta e ordem envie a manifestação de voto em nome do cotista, o voto somente será válido caso o distribuidor apresente, em conjunto com a manifestação de voto, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos que os cotistas constituídos como pessoas jurídicas mantenham seus cadastros atualizados por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

_____, ____ de _____ de _____.
(a ser preenchida pelo cotista)

Ao
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do GAUSS INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO / CNPJ nº 26.434.293/0001-09 ("FUNDO")

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada no dia 24 de novembro de 2021, às 10 horas, conforme a seguir:

Deliberações:

Substituição, **a partir do fechamento de 28 de dezembro de 2021** ("Data da Transferência") do BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, doravante designado "BNY MELLON", ou "ADMINISTRADOR", pelo(a) SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19, com sede na Rua Amador Bueno, nº 474 – 1º andar – Bloco D – Santo Amaro – CEP 04752-005 - São Paulo / SP, designado(a) "NOVO(A) ADMINISTRADOR(A)".

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Manutenção do atual responsável pela gestão da carteira do FUNDO, GAUSS CAPITAL GETORA DE RECURSOS LTDA, sediado na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, n.º 758, 13º andar, Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 21.052.737/0001-28, doravante designado(a) "GESTOR(A)".

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Substituição, a partir da Data da Transferência, do atual responsável pela prestação ao FUNDO dos serviços de custódia e tesouraria, BNY MELLON BANCO S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 42.272.526/0001-70, doravante designado "CUSTODIANTE", pelo(a) NOVO ADMINISTRADOR, designado(a) também "NOVO(A) CUSTODIANTE".

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Alterações no Regulamento, para:

a) Incluir a qualificação dos novos prestadores de serviços do FUNDO;

- b) Adequá-lo ao padrão redacional do(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A);
- c) Manutenção da atual denominação do FUNDO;
- d) Substituição do atual prestador dos serviços de controladoria, escrituração, custódia e tesouraria do FUNDO pelo NOVO ADMINISTRADOR;
- e) Manutenção do atual GESTOR do FUNDO;
- f) Substituição do atual prestador de serviços de auditoria do FUNDO pela ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/A inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25, localiza na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1909 - 8º Andar - São Paulo - SP, CEP: 04543-011;
- g) Alteração do redacional do público alvo FUNDO para o seguinte redacional: O FUNDO é destinado a receber aplicações de pessoas físicas e jurídicas em geral e/ou fundos de investimento ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos, doravante designados cotistas.
- h) A alteração da política de investimento do FUNDO bem como a composição da carteira de ativos, sendo estes:
 - (a) alteração dos limites para Cotas de Fundo de índice de Renda Fixa admitidos à negociação em mercado organizado (ETF) e Cotas de Fundos de Investimentos de classe Renda Fixa e Fundo em Cotas de Fundo em Cotas de Renda Fixa, a investidores qualificados, EXCETO as Cotas do Fundo MASTER para 5%;
 - (b) vedação explícita em Cotas de Fundos de Investimentos da classe RENDA FIXA e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas destinados a investidores profissionais;
 - (c) alteração do limite para ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central e operações compromissadas lastreadas nestes ativos para 5%;
 - (d) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas neste título e recursos financeiros mantidos em depósito á vista (conta corrente) para 5%;
 - (e) alteração do limite do FUNDO para aquisição de Cotas de Fundos de Investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou de empresas ligadas para 5%;
 - (f) alteração dos limites para Fundos de investimento para 100%;
 - (g) inclusão do quadro de utilização de instrumentos derivativos aplicável aos fundos investidos para posicionamento/alavancagem até 100%;
- i) Exclusão da cobrança da taxa máxima de custódia;
- j) Manutenção da taxa mínima de administração, em 0,045% a.a. e da taxa máxima para 1,00%, cuja remuneração engloba os serviços de administração fiduciária, gestão da carteira, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição e a escrituração da emissão e do resgate de cotas;
- k) Manutenção da não cobrança da taxa de performance;
- l) A inclusão no regulamento do FUNDO do horário máximo para solicitações de aplicação de regate, sendo este até às 16 horas;
- m) Alteração das condições para Emissão, Aplicação, Resgate de Cotas do FUNDO aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR, passando a vigorar conforme novo Regulamento;
- n) Substituição dos dados do BNY MELLON pelos dados do NOVO ADMINISTRADOR;
- o) Alteração do foro do FUNDO para o Estado de São Paulo; e
- p) Alteração do Regulamento na sua integralidade, de modo a adequar-se aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR.

☐) Aprovar ☐) Reprovar ☐) Abstenção ☐) Conflito

Se aprovada a transferência de administração ora em deliberação, os cotistas ratificam todos os atos de administração praticados pelo BNY MELLON, ou por terceiros contratados em nome do FUNDO, no período em que este esteve sob a sua administração, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando ao BNY MELLON a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for, sendo certo que a presente quitação também vincula os seus sucessores.

☐) Aprovar ☐) Reprovar ☐) Abstenção ☐) Conflito

Se aprovada(s) a(s) deliberação(ções) acima, fica aprovada também a alteração e consolidação do novo Regulamento nos termos ora deliberados. Os cotistas têm conhecimento de que o inteiro teor do novo Regulamento será de responsabilidade do(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), a quem compete assegurar que as deliberações da Assembleia estão devidamente refletidas no documento que será consolidado. O novo Regulamento passará a ter eficácia **na abertura do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência**. A Data da Transferência poderá ser alterada de comum acordo entre o BNY MELLON e o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), em razão de questões operacionais, hipótese em que o BNY MELLON enviará comunicado aos cotistas informando a nova Data da Transferência.

☐) Aprovar ☐) Reprovar ☐) Abstenção ☐) Conflito

Deliberações – Demonstrações Financeiras:

Deliberação sobre as Demonstrações Financeiras e o parecer dos auditores independentes do FUNDO com ressalvas correspondentes ao exercício social findo em outubro de 2020, as quais encontram-se disponíveis para consulta no website da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) - www.cvm.gov.br, conforme determina a legislação vigente.

☐) Aprovar ☐) Reprovar ☐) Abstenção ☐) Conflito

Ciência dos Cotistas:

Caso seja aprovada a substituição do BNY MELLON pelo(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), os cotistas tomam ciência e concordam que:

(i) O BNY MELLON poderá compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram por ele coletados durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do FUNDO (“Dados”), com o(a) ADMINISTRADOR(A), para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do FUNDO ao(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A). Ao compartilhar tais Dados, os cotistas tomam ciência e concordam que o(a) NOVO(A) assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que este realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam o BNY MELLON de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A);

(ii) O BNY MELLON, até a Data da Transferência, e o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), a partir da Data da Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – “LGPD”), serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas.

Disposições Gerais sobre a Transferência:

Para viabilizar a transferência, o BNY MELLON informará ao(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) as atuais condições do FUNDO no que diz respeito a eventual existência de processos, bloqueios e desenquadramentos. Adicionalmente, o BNY MELLON e o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) estabelecerão as respectivas responsabilidades e procedimentos para fins de transferência de administração do FUNDO, conforme será detalhado na ata e em seu respectivo anexo, os quais serão disponibilizados na íntegra no *website* da CVM a seguir - <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica>, no primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência.

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.